



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0045423/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CIBELE BORGES BARBOSA
E-mail: *****@**.*.***.r
CPF: ***.755.305-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
E-mail: *****@**.*.***.r
CNPJ: 12.275.673/0001-33

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0045423/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 06/07/2023 às 15:13

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Petição de Juntada Progresso de Alagoas.pdf
Requerimento	0.Requerimento período 2024 a 2034.pdf
Requerimento	1.Certidão Junta comercial.pdf
Requerimento	2.RG e CPF Flávia.pdf
Requerimento	2.RG Givaldo.pdf
Requerimento	3.Certidao3747127 Tribunal de Justiça Alagoas.pdf
Requerimento	4.1Certidao federal.pdf
Requerimento	4.2certidao-negativa-debito estadual.pdf
Requerimento	4.3CERTIDÃO NEGATIVA Prefeitura Maceió.pdf
Requerimento	5.CNPJ.pdf
Requerimento	6.Certidão Anatel Rádio Progresso.pdf
Requerimento	7.FGTS.pdf
Requerimento	8.certidao_ Justiça do trabalho.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA, CNPJ nº 12.275.673/0001-33, com sede em Maceió, AL, na R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, CEP 57.014-630, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora, a Sra. Flávia Cristina Fernandes Gouveia, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99

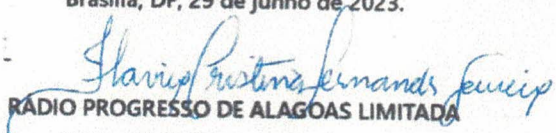
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO:

- ✓ assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento e confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 29 de junho de 2023.


RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Flávia Cristina Fernandes Gouveia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



**AO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

A **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração anexa), requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 01/05/2024 a 01/05/2034, conforme documentação em anexo.

1

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 6 de julho de 2023.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Progresso de Alagoas Limitada

CNPJ: 12.275.673/0001-33 **CEP da sede:** 57.014-630

Endereço da sede: R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, Maceió, AL

E-mail de contato: helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br

Serviço a ser renovado: (x) Radiodifusão sonora () em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

01/05/2024 a 01/05/2034

Localidade da renovação:

Maceió

UF:

AL

FISTEL:

50414481674

Canal:

222

Eu, FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Handwritten signature

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE OUTUBRA COMERCIAL

Requerimento nº 123456789 de 12/10/2024

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Requerente: [Nome do Requerente]
CPF: [CPF do Requerente]
Endereço: [Endereço do Requerente]
Cidade: [Cidade do Requerente]
Estado: [Estado do Requerente]
CEP: [CEP do Requerente]

Nome do Representante: [Nome do Representante]
CPF: [CPF do Representante]
Cargo: [Cargo do Representante]
Endereço: [Endereço do Representante]
Cidade: [Cidade do Representante]
Estado: [Estado do Representante]
CEP: [CEP do Representante]

Declaro que sou titular do direito de outubra comercial e que a presente declaração é verdadeira e correta. Declaro também que não estou sujeito a nenhuma outra sanção administrativa ou criminal por motivo de fraude ou má-fé.

DECLARAÇÃO

Declaro que sou titular do direito de outubra comercial e que a presente declaração é verdadeira e correta. Declaro também que não estou sujeito a nenhuma outra sanção administrativa ou criminal por motivo de fraude ou má-fé.

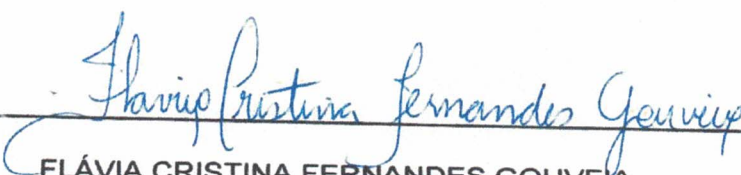


0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990;
 - (h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
 - (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maceió, AL, 16 de junho de 2023.


FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA

CPF nº 023.706.404-99





que a partir de 1º de janeiro de 2019, os membros do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os membros do Ministério Público, deverão assinar os documentos oficiais com o uso da assinatura eletrônica.

Foram encaminhados para o Conselho de Administração do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como para o Ministério Público, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a implementação da assinatura eletrônica.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2018.



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).





ANEXO

PROCESSAMENTO DE RECURSOS

1. O presente documento tem por objetivo informar aos interessados sobre o andamento dos recursos interpostos no âmbito do processo administrativo nº 000.000.000/2020, em virtude da solicitação formulada pelo interessado em 10/05/2020.

2. O processo administrativo nº 000.000.000/2020, em virtude da solicitação formulada pelo interessado em 10/05/2020, encontra-se em fase de análise técnica, sendo que a decisão final será emitida no prazo de 30 (trinta) dias.

3. O interessado pode acompanhar o andamento do processo administrativo através do sistema de consulta pública, disponível no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

4. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

2020.05.10
A00200
A70000
00000000

5. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

6. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

7. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

8. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

9. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.

10. O presente documento não substitui a publicação no Diário Oficial da União.



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

**APENAS NA
HIPÓTESE DE
HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





Relatório de Atividades - 2019-2020

Este relatório apresenta as atividades realizadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) durante o biênio 2019-2020.

Atividade
Data
Local
Participantes
Observações

Realização de reuniões do Conselho Nacional de Educação (CNE) para discutir e aprovar as Resoluções e Pareceres.

Elaboração de projetos de Resoluções e Pareceres para serem submetidos ao Conselho Nacional de Educação.

Realização de audiências públicas para ouvir a opinião da sociedade sobre as propostas de Resoluções e Pareceres.

Publicação das Resoluções e Pareceres no Diário Oficial da União.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA - ME NIRE : 27200006196 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ALC2301395279		
NIRE (Sede) 27200006196	CNPJ 12.275.673/0001-33	Data de Ato Constitutivo 11/04/2058	Início de Atividade 11/04/1958		
Endereço Completo Rua VILA KENNEDY, Nº 45, PONTA GROSSA - Maceió/AL - CEP 57014-630					
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF/CNPJ 037.754.314-46	Participação no capital R\$ 11.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF/CNPJ 023.706.404-99	Participação no capital R\$ 13.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF 037.754.314-46	Término do mandato 29/01/2015			
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF 023.706.404-99	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 29/01/2015		Número 20150022620	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2023, às 10:44:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **SKV3RC19**.



ALC2301395279

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE ALAGOAS	
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
DEL. MARID. PEDRO DOS SANTOS	
 Polgar Direito	
<i>Flavia Cristina Fernandes Gouveia</i>	
CARTeira DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2000001010780
DATA DE EMISSÃO	13/04/2004
NOME: FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	
FILIAÇÃO: GIVALDO DE SA GOUVEIA	
DECELIS FERNANDES SANTOS GOUVEIA	
NATURALIDADE: ARACAJU - SE	
DOC. ORIGEM: CERTID CAS 16364 FLS 82-V LIV 408AUX	
1º OF. MACEIO - AL	
2º VIA 023.706.404-99	
<i>Flavia Cristina Fernandes Gouveia</i>	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1977	
P 300	
LEI N° 7.116 DE 29/09/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Recetta Federal	
CPF	
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Número de Inscrição	
023.706.404-99	
Nome	
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	
Nascimento	
14/01/1977	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR

FILIAÇÃO
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA
DECELIS FERNANDES SANTOS GOUVEIA

DATA NASCIMENTO 01/08/1981

NATURALIDADE MACEIÓ-AL

TIPO/FATOR RH ☒ **ORGAO EXPEDIDOR** SSP/AL

OBSERVAÇÃO ☒

ASSINATURA DO TITULAR
Givaldo de Sá Gouveia Júnior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 037.754.314-46 **DNI** ☒

REGISTRO GERAL 2000001111013 **2ª VIA**

REGISTRO CML GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR

CERT. CAS. Nº 26423 - LIV. BAUX-61 - FLS. 29 - CARTORIO MACEIÓ - AL

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2021

T. ELEITOR ☒ **CTPS** ☒ **SERIE** ☒ **UF** ☒

NSU PSI PASEP ☒ **IDENTIDADE PROFISSIONAL** ☒

CERT. MILITAR ☒ **CNS** ☒

CNH 00861608384

RONEY PRESBITERIO DE ARRUDA NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 330

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0003747127****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, residente na rua vila kenedy, 45, vergel do lago, CEP: 57014-630, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 18h46min.

PEDIDO Nº:**0003747127**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:53 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **D97D.D398.484D.C46D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/08/2023

Emitida às 16:21:44 do dia 29/06/2023

Código de controle da certidão: 2610-BD37-464F-4EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.686.291/23-99

Inscrição

0900177570

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA DA ALEGRIA, 237 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-320

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2023

Válida até: 04/10/2023

Código de autenticidade: 1D8014D4D7599B18

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0082) 0326-1620
---------------------	------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2023 às 14:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Helenice Manzano Busto ZaqueoSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**CNPJ:** 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:38 do dia 29/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

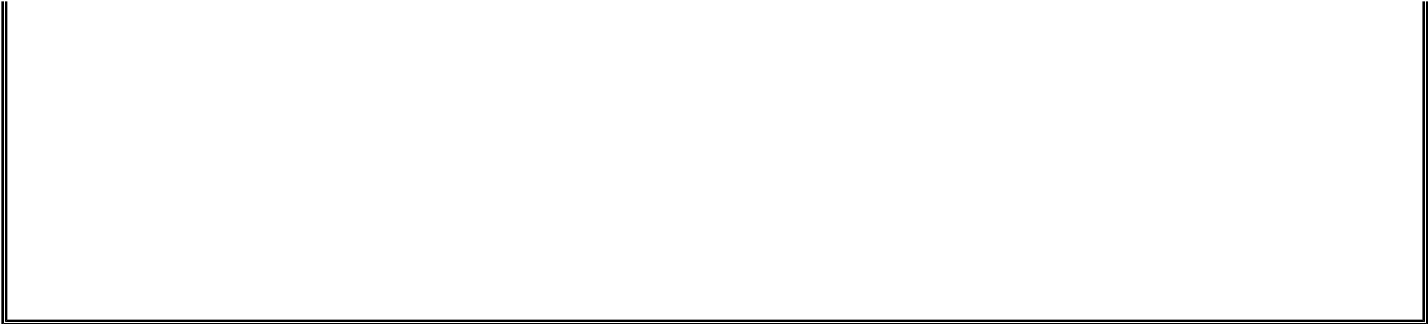


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100553602194179

Informação obtida em 29/06/2023 16:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?sessionId=nXaLkAs4ZILSBRKxH0CWs4-889V2hs0w1gvYoMlf.crjpcapllx200_sicr... 1/1

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 32989949/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:50:47

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
045.463

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
06/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0045423/2023

CPF
010.755.305-80

Nome
CIBELE BORGES BARBOSA

E-mail
cibele@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
22/08/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
06/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
45463_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Radio Progresso Alagoas.pdf

CNPJ
12.275.673/0001-33

Razão Social
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

E-mail
cibele@ea.adv.br



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Petição de Juntada Progresso de Alagoas.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	0.Requerimento período 2024 a 2034.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.Certidão Junta comercial.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.RG e CPF Flávia.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.RG Givaldo.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.Certidao3747127 Tribunal de Justiça Alagoas.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.1Certidao federal.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.2certidao-negativa-debito estadual.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.3CERTIDÃO NEGATIVA Prefeitura Maceió.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	5.CNPJ.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	6.Certidão Anatel Rádio Progresso.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	7.FGTS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	8.certidao_ Justiça do trabalho.pdf



Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA



Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Número: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Número: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Número: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.10.2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 13/06/2018	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250016255201761	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/2018-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4





Estações

✓ Valiar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisId	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	FisId Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PH<OI (Canal Licenciado)	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	50414481674	P	Comercial	FM	230	AL	Macab		222		92,3	A4		9° 39' 39,02" S	35° 45' 29,02" W	5	80		2	2023-04-18 21:07:58		57dbac53abdfa	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac53abdfa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.	DISTRITO		
BAIRRO Jacintinho	MUNICÍPIO Maceió	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.3 MHz CANAL: 222

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Vila Kennedy BAIRRO: Ponta Grossa

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 45 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.42 dBd

DESCRIÇÃO: 4 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/09/2023 10:33:17



Emitido Em
13/06/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoOjoyMDIzNjQzZjMwZGRmMGI1NA==4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:15 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☐ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

UF: AL

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VILA KENNEDY 45

Bairro: PONTA GROSSA

Município: Maceió

CEP: 57000-000

UF: AL

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 01/09/2023 Hora: 10:58:47



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.275.673/0001-33											
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/09/2023

Hora: 10:59:01

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/09/2023

Hora: 10:59:08



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 037.754.314-46											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 01/09/2023 Hora: 10:59:14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NUMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **12:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL: R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2023 às 12:36 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100553602194179

Informação obtida em 29/06/2023 16:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?sessionId=nXaLkAs47ILSBRKxH0CWs4-889V2hs0w1gvYoMlf.crjpcapllx200_sicr... 1/1

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 32989949/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:50:47

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0003747127****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, residente na rua vila kenedy, 45, vergel do lago, CEP: 57014-630, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 18h46min.

PEDIDO Nº:**0003747127**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:53 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **D97D.D398.484D.C46D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/08/2023

Emitida às 16:21:44 do dia 29/06/2023

Código de controle da certidão: 2610-BD37-464F-4EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.686.291/23-99		
Inscrição 0900177570		
Contribuinte RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	CPF/CNPJ 12.275.673/0001-33	Situação Cadastral Ativa
Endereço RUA DA ALEGRIA, 237 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-320		
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão. MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2023 Válida até: 04/10/2023 Código de autenticidade: 1D8014D4D7599B18 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Data de Envio:

01/09/2023 13:47:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.017821/2023-59

Inez Joffily França

Seg, 04/09/2023 14:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 13:47**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRKODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17263/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Maceió/AL, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior 2014-2024, não estando, portanto, devidamente licenciada para o novo período 2024-2034. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144075** e o código CRC **C534CEBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 11144075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29572/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
R Vila Kennedy, 45 - Bairro Ponta Grossa
57.014-630 - Maceió/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017821/2023-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17263/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144166** e o código CRC **CC2639C4**.

Anexos:

- Nota Técnica 17263 (11144075)

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 11144166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

03/10/2023 14:57:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br
edio@ea.adv.br
helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11144166.html
Nota_Tecnica_11144075.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA	12.275.673/0001-33	patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br, edio@ea.adv.br, helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br, freihugo@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

03/10/2023 14:59:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ 12.275.673/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11144075.html

Oficio_11144166.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 08:48:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2025 às 08:53 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:29 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **406F.FAFC.6DFE.253B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/01/2025

Emitida às 09:37:11 do dia 27/11/2024

Código de controle da certidão: F0B6-D582-1E56-452B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.688.782/24-82

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Endereço

RUA RUA. VILA KENNEDY, 45 , BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIO/AL - CEP: 57.014-630

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Novembro de 2024

Válida até: 25/02/2025

Código de autenticidade: C651915E0C1A485F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33

Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122401290167404039

Informação obtida em 06/01/2025 09:22:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 568323/2025

Expedição: 06/01/2025, às 09:24:39

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/01/2025 09:15:24

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12.275.673/0001-33

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	50414481674	222	92.3	A4	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Joaquim Nabuco	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 148	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

25.10.01.03
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 21/12/2024						Número da Licença: 53500.102933/2024-41					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 9° 38' 33.00" S				Longitude: 35° 43' 22.01" W				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 80 m		ERP Máxima: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000766582013 81	10838	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.275.673/0001-33									
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:02:08



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:03:36

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		037.754.314-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:04:18



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 06/01/2025 Hora: 10:00:01



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133	
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.				DISTRITO	
BAIRRO Jacintinho				MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Maceió UF: AL
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 92.3 MHz CANAL: 222
CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316
NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Maceió
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Joaquim Nabuco BAIRRO: Farol
MUNICÍPIO: Maceió UF: AL
NUMERO: 148 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000
CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.42 dBd
DESCRIÇÃO: 4 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m BEAM TILT: 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
POLARIZAÇÃO: m GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/01/2025 11:16:32



Emitido em
21/12/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI1Njc3YmQyNGU2OTZIZA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:36 do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Imprimir

Voltar





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 06/01/2025 10:08:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AL

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/10/2024	R\$ 280,70	16/10/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	27/01/2025	R\$ 2.600,00	19/12/2024	2.600,00	2.600,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 06/01/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/01/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true
 https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 114/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, ao bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17263/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29572/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11144075 e 11144166). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025812/2023-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/01/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162339** e o código CRC **A1FD549E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12162339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 254/2025/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
R Vila Kennedy, 45 - Bairro Ponta Grossa
57.014-630 - Maceió/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017821/2023-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 114/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162342** e o código CRC **9E1AF957**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12162339)

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12162342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

06/01/2025 16:23:37

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br
edio@ea.adv.br
helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12162342.html
Nota_Tecnica_12162339.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

12.275.673/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA	12.275.673/0001-33	patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br, edio@ea.adv.br, helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br, freihugo@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

06/01/2025 16:26:16

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ 12.275.673/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12162339.html

Oficio_12162342.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

07/01/2025 09:03:29

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

adalzira@ea.adv.br

cibele@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12162339.html

Oficio_12162342.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO Nº 53115.017821/2023-59

Assunto: Renovação de outorga. FM. Maceió/AL

Ref.: Ofício nº 254/2025/MCOM. Nota Técnica nº 114/2025/SEI-MCOM.

A **Rádio Progresso de Alagoas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, vem respeitosamente, por sua advogada, perante essa Coordenação, em atenção à Nota Técnica referenciada, os seguintes documentos solicitados:

1

1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial atualizada;
2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica.

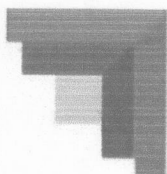
Tendo em vista que a Peticionária cumpriu integralmente a exigência ministerial, requer o prosseguimento do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, DF, 9 de janeiro de 2025.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA - ME				Protocolo: ALC2500003082	
NIRE : 27200006196 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 27200006196	CNPJ 12.275.673/0001-33	Data de Ato Constitutivo 11/04/2058	Início de Atividade 11/04/1958		
Endereço Completo Rua VILA KENNEDY, Nº 45, PONTA GROSSA - Maceió/AL - CEP 57014-630					
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF/CNPJ 037.754.314-46	Participação no capital R\$ 11.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF/CNPJ 023.706.404-99	Participação no capital R\$ 13.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF 037.754.314-46	Término do mandato 29/01/2015			
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF 023.706.404-99	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 29/01/2015	Número 20150022620	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2025, às 16:30:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **TKLZJPJS**.

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário(a) Geral





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0004267912****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 às 17h23min.

PEDIDO Nº:**0004267912**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.006.022/25-14

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Endereço

RUA RUA. VILA KENNEDY, 45 , BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIO/AL - CEP: 57.014-630

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 09 de Janeiro de 2025

Válida até: 09/04/2025

Código de autenticidade: 54B0CCA3FBCD23DF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA, CNPJ nº 12.275.673/0001-33, com sede em Maceió, AL, na R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, CEP 57.014-630, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora, a Sra. Flávia Cristina Fernandes Gouveia, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99

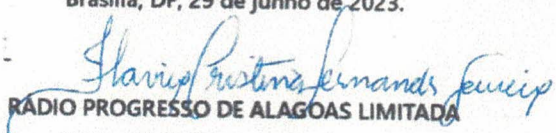
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO:

- ✓ assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento e confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 29 de junho de 2023.


RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Flávia Cristina Fernandes Gouveia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12170667

Usuário Externo (signatário): Cibele Borges Barbosa Jorgeto
Data e Horário: 09/01/2025 17:32:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017821/2023-59
Interessados:

Cibele Borges Barbosa
Rádio Progresso de Alagoas Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta Ofício 254/2025	12170662
- Anexo 1	12170663
- Anexo 2	12170664
- Anexo 3	12170665
- Procuração .	12170666

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.275.673/0001-33, representada por seu administrador, **GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º 037.754.314-46, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 312 de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. o canal 222 (duzentos e vinte e dois), correspondente à frequência 92,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Portaria n.º 550, de 15 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 22, de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, inar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Givaldo Junior

[Signature]

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



**Ministro de Estado da Ciência
Tecnologia
Inovações e Comunicações**

Tecnologia


027.904.094-63

Testemunha


589.424.171-91

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256638** e o código CRC **17687F70**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

22/01/2025 14:51:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 23/01/2025 09:51

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 14:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:03 do dia 23/01/2025 , com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yTzAQYmnUKlbnruUf1s

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE MAIO
DE 1953

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Progresso, de Alagoas Ltda., com sede nesta Capital, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 241, de 30 de abril de 1953, resolve autorizar a Rádio Progresso de Alagoas Ltda., a instalar, a transmitir e a operar, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.320 kc, em horário limitado.

Dentro dos prazos fixados nas leis nº 2.313, § 1.º, art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 19 de março de 1952, fica a interessada obrigada a submeter a aprovação desta Ministério a documentação a que o mesmo se refere.

Luís de Almeida, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 15.327 — 2-5-53 — Cr\$ 31,00).



Decreto n.º 91.440, de 18 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130.943/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., outorgada através do Portaria nº MVOP nº 312, de 02 de maio de 1958, para explorar, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 18 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

[Assinatura]

[Assinatura]



PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 1977
Página N.º 7825
Encarregado da Revisão

Área de Expediente / GM

PORTARIA N.º 550 DE
15 DE 06 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.788, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 28.362/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 3º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequentes, à Rádio Progresso de Alagoas Ltda. para executar na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.826, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa



rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO

PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**Ministro de Estado das Comunicações**

GM/PAD/hbf

15.12.76 PAD/smp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.017821/2023-59
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ nº: 12.275.673/0001-33
FISTEL nº: 50414481674
Localidade: Maceió/AL

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2023;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

- Tipo de outorga a ser renovada:
- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 - () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 - (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
 - () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento assinado por Flávia Cristina Fernandes Gouveia, representante legal, 10999828
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162359 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12170663	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12170664	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162218 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12162218 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 12162218 Pág. 4 M 12170665		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162359 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12162218 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 12162218 Pág. 6		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162218 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA 10999829 GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JUNIOR 10999831	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12162359 Págs. 1 e 9	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12162359 Págs. 12-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12211708	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12212905	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	----------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199944** e o código CRC **BDA28659**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1169/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.275.673/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50414481674**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Progresso de Alagoas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1958 (SEI 12213025 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 91.440, de 18 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI11111196 - Pág. 2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12199985).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 53610.000026/1994-35, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 29 de abril de 2004, sob o nº 53000.018073/2004-56. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)



Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de dezembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.076658/2013-81. Por meio da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI12212914). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00686/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12200411).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de julho de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI10999826 e 10999827). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12199944). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12199944).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de janeiro de 2025 (SEI12162359 - Págs. 5-8). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Flávia Cristina Fernandes Gouveia	Sócia/Administradora
Givaldo de Sá Gouveia Júnior	Sócio

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12162359 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12211708).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12199944).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12162218 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2024, com validade até 1 de maio de 2034 (SEI 12162359 - Págs. 1 e 9).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de janeiro de 2025 (SEI 12162359 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12162359 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12200411).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199958** e o código CRC **B428D4B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12212280).
- Minuta de Exposição de Motivos (12212282).

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12199958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12212280** e o código CRC **6716C397**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12212280

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12212282** e o código CRC **41EF3962**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12212282

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE AJUSTE DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Encaminhem-se novamente os autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhados da minuta atualizada de Exposição de Motivos, na qual foi incluído o seguinte trecho: "*acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____*", conforme solicitado na anotação registrada no andamento processual em 3 de fevereiro de 2025, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM (SEI 12199958)

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12285418** e o código CRC **9C7CB74F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (12285530)

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12285418



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 18/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 18/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 18/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 20/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12285530** e o código CRC **247DA8B8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230053** e o código CRC **4A63DC11**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12230053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.184, de 3 de Fevereiro de 2025, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), no termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230054** e o código CRC **2FA5D613**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12230054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60248/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16184/2025 (12230053) e EM 84 (12230054)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1169/2025 (12199958), encaminho a Portaria nº 16184/2025 (12230053) e EM 84 (12230054), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293038** e o código CRC **7A0C32FD**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12293038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 15:10:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10909450
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22466828	PORTARIA MCOM NA 16184.rtf	31ee9476edbf2b8d 12e5c89d7997f68d	8,00	R\$ 311,36
22466829	PORTARIA MCOM NA 16645.rtf	c6fc26275236d990 c99451f0cb86d9ec	8,00	R\$ 311,36
22466830	PORTARIA MCOM NA 16668.rtf	5f65b31793da9b3b 93d96fab58f1dc74	6,00	R\$ 233,52
22466831	PORTARIA MCOM NA 16675.rtf	7761184ff38ead21 640cbfafbd5078bf	5,00	R\$ 194,60
22466832	PORTARIA MCOM NA 16826.rtf	4c4f908cfa9cb7bc 1b60240348e9db83	7,00	R\$ 272,44
22466833	PORTARIA MCOM NA 16827.1.rtf	9d7f326d08589577 a4ff497a89240dcb	35,00	R\$ 1.362,20
22466834	PORTARIA MCOM NA 16591.rtf	b95194ddd4eba08a f51fae140c5a898a	8,00	R\$ 311,36
22466835	PORTARIA MCOM NA 16592.rtf	e9ec45d1cc02e2df 401c3931a7fa7db7	8,00	R\$ 311,36
22466836	PORTARIA MCOM NA 16594.rtf	5903d52d3ea26184 3b5ab0564a6e797a	19,00	R\$ 739,48
22466837	PORTARIA MCOM NA 16596.rtf	0e61f67a28fe8934 78347ed1242c14d1	16,00	R\$ 622,72
22466838	PORTARIA MCOM NA 16597.rtf	6503d33e1e5a2813 e9e84a58549ac129	18,00	R\$ 700,56
22466839	PORTARIA MCOM NA 16624.rtf	51d95263e8e4ba93 d91ef847fd734d06	9,00	R\$ 350,28
22466840	PORTARIA MCOM NA 16625.rtf	196a271af929be81 dd77732dc27f114b	9,00	R\$ 350,28
22466841	PORTARIA MCOM NA 16626.rtf	887cf4973a0aaf85 1be9210818f7eab6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			165,00	R\$ 6.421,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Joaquim Nabuco	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 148	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2032 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 21/12/2024	Número da Licença: 53500.102933/2024-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000766582013 81	10838	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
531150178212023 59	16184	Portaria	MC	03/02/2025	12/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60819/2025/MCOM

Brasília, 12 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230054)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1169/2025 (12199958), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº84/2025 (12230054), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 12/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12359241** e o código CRC **9F5E7527**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12359241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

EM nº 00156/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9971/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF.

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017821/2023-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/03/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12432009** e o código CRC **BD19CE9F**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12432009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0045423/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CIBELE BORGES BARBOSA
E-mail: *****@**.*.***.r
CPF: ***.755.305-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
E-mail: *****@**.*.***.r
CNPJ: 12.275.673/0001-33

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0045423/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 06/07/2023 às 15:13

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Petição de Juntada Progresso de Alagoas.pdf
Requerimento	0.Requerimento período 2024 a 2034.pdf
Requerimento	1.Certidão Junta comercial.pdf
Requerimento	2.RG e CPF Flávia.pdf
Requerimento	2.RG Givaldo.pdf
Requerimento	3.Certidao3747127 Tribunal de Justiça Alagoas.pdf
Requerimento	4.1Certidao federal.pdf
Requerimento	4.2certidao-negativa-debito estadual.pdf
Requerimento	4.3CERTIDÃO NEGATIVA Prefeitura Maceió.pdf
Requerimento	5.CNPJ.pdf
Requerimento	6.Certidão Anatel Rádio Progresso.pdf
Requerimento	7.FGTS.pdf
Requerimento	8.certidao_ Justiça do trabalho.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-7523e2b27f4>



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-7523e2b27f4>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA, CNPJ nº 12.275.673/0001-33, com sede em Maceió, AL, na R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, CEP 57.014-630, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora, a Sra. Flávia Cristina Fernandes Gouveia, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99

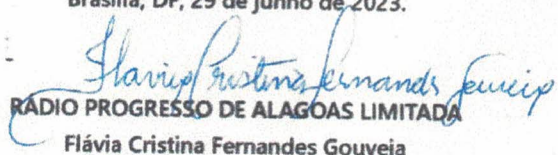
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO:

- ✓ assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento e confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 29 de junho de 2023.


RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Flávia Cristina Fernandes Gouveia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 3

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



**AO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

A **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maceió, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração anexa), requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 01/05/2024 a 01/05/2034, conforme documentação em anexo.

1

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 6 de julho de 2023.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Progresso de Alagoas Limitada

CNPJ: 12.275.673/0001-33 **CEP da sede:** 57.014-630

Endereço da sede: R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, Maceió, AL

E-mail de contato: helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br

Serviço a ser renovado:

- (x) Radiodifusão sonora () em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

01/05/2024 a 01/05/2034

Localidade da renovação:

Maceió

UF:

AL

FISTEL:

50414481674

Canal:

222

Eu, FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/p/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 5

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



REQUERIMENTO DE RENOVACAO DE OUTUBRA COMERCIAL

Requerimento nº 123456789 de 12/10/2023

REQUERENTE

Nome do Requerente: [Nome do Requerente]

CNPJ: [CNPJ do Requerente]

Endereço: [Endereço do Requerente]

Cidade: [Cidade do Requerente]

UF: [UF do Requerente]

CPF: [CPF do Requerente]

Assinatura: [Assinatura do Requerente]

Data: [Data do Requerimento]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

DECI ADICIONA

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]

Assinatura do Requerente: [Assinatura do Requerente]



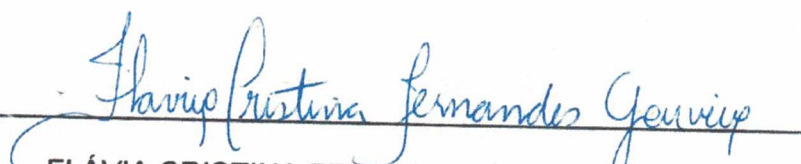
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

- que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990;
 - (h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
 - (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maceió, AL, 16 de junho de 2023.


FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA

CPF nº 023.706.404-99





que a partir de 1º de janeiro de 2013, as escolas de ensino médio e superior deverão adotar o sistema de avaliação em tempo real, em conformidade com o disposto no artigo 12º da Lei nº 12.796/2013.

Para garantir a qualidade do ensino e a transparência dos processos de avaliação, as escolas deverão adotar o sistema de avaliação em tempo real, em conformidade com o disposto no artigo 12º da Lei nº 12.796/2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O sistema de avaliação em tempo real deverá ser adotado por todas as escolas de ensino médio e superior, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 12 de maio de 2013.

CLAYTON CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA

CPF nº 023.75.43.410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 8

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



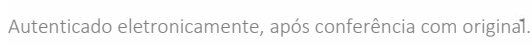
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10955027)

SEI 3519.017621/2023-59 / pg. 9

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

**APENAS NA
HIPÓTESE DE
HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA - ME NIRE : 27200006196 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ALC2301395279		
NIRE (Sede) 27200006196	CNPJ 12.275.673/0001-33	Data de Ato Constitutivo 11/04/2058	Início de Atividade 11/04/1958		
Endereço Completo Rua VILA KENNEDY, Nº 45, PONTA GROSSA - Maceió/AL - CEP 57014-630					
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF/CNPJ 037.754.314-46	Participação no capital R\$ 11.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF/CNPJ 023.706.404-99	Participação no capital R\$ 13.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF 037.754.314-46	Término do mandato 29/01/2015			
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF 023.706.404-99	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 29/01/2015		Número 20150022620	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2023, às 10:44:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **SKV3RC19**.



ALC2301395279

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE ALAGOAS	
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
DEL. MARID. PEDRO DOS SANTOS	
 Polgar Direito	
<i>Flavia Cristina Fernandes Gouveia</i>	
CARTeira DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2000001010780
DATA DE EMISSÃO	13/04/2004
NOME: FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	
FILIAÇÃO: GIVALDO DE SA GOUVEIA	
DECELIS FERNANDES SANTOS GOUVEIA	
NATURALIDADE: ARACAJU - SE	
DOC. ORIGEM: CERTID CAS 16364 FLS 82-V LIV 408AUX	
1º OF. MACEIO - AL	
2º VIA 023.706.404-99	
<i>Flavia Cristina Fernandes Gouveia</i>	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83	
DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1977	
P 300	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Recetta Federal	
CPF	
CADAstro DE PESSOAS FISICAS	
Número de Inscrição	
023.706.404-99	
Nome	
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	
Nascimento	
14/01/1977	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0003747127****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, residente na rua vila kenedy, 45, vergel do lago, CEP: 57014-630, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 18h46min.

PEDIDO Nº:**0003747127**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:53 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **D97D.D398.484D.C46D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10350833)

SER 33115.017621/2023-59 / pg. 17

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/08/2023

Emitida às 16:21:44 do dia 29/06/2023

Código de controle da certidão: 2610-BD37-464F-4EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10356834)

SEI 33115-017621/2023-59 / pg. 18

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.686.291/23-99

Inscrição

0900177570

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA DA ALEGRIA, 237 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-320

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2023

Válida até: 04/10/2023

Código de autenticidade: 1D8014D4D7599B18

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10355535)

SEI 33115-017621/2023-59 / pg. 19

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0082) 0326-1620
---------------------	------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2023 às 14:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10350836)

SEI 35115-017621/2023-59 / pg. 20

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Helenice Manzano Busto ZaqueoSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**CNPJ:** 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:38 do dia 29/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



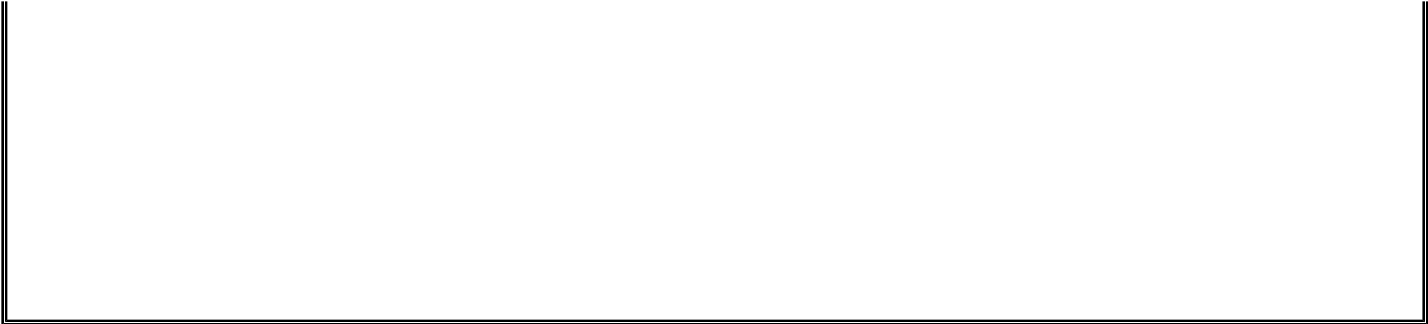
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mraleg-autenticacao-aspi-natura-camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (1055883)

SER33115.017621/2023-59 / pg. 21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (1055883)

SEI 55115.017621/2023-59 / pg. 22

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100553602194179

Informação obtida em 29/06/2023 16:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?sessionid=nXalkAs4ZILSBKxH0CWs4-889V2hs0w1gvYoMlf.crjpcapllx200_sicr... 1/1

Requerimento (10558840) - SER35115-017021/2023-59 / pg. 23

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 32989949/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:50:47

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Requerimento (10350841) - SER 33115-017621/2023-59 / pg. 24

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
045.463

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
06/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0045423/2023

CPF
010.755.305-80

Nome
CIBELE BORGES BARBOSA

E-mail
cibele@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
22/08/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
06/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
45463_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Radio Progresso Alagoas.pdf

CNPJ
12.275.673/0001-33

Razão Social
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

E-mail
cibele@ea.adv.br



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Petição de Juntada Progresso de Alagoas.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	0.Requerimento período 2024 a 2034.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.Certidão Junta comercial.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.RG e CPF Flávia.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.RG Givaldo.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.Certidao3747127 Tribunal de Justiça Alagoas.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.1Certidao federal.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.2certidao-negativa-debito estadual.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4.3CERTIDÃO NEGATIVA Prefeitura Maceió.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	5.CNPJ.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	6.Certidão Anatel Rádio Progresso.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	7.FGTS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	8.certidao_ Justiça do trabalho.pdf



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada na
localidade de Maceió/AL, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA



Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2024

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Anexo Anatel (11059407)

SEI 59115-017821/2023-59 / pg. 28

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 13/06/2018	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250016255201761	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/2018-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4





Estações

Valor

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisId	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	FisId Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-CI (Canal Licenciado)	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGODAS LTDA	50434481674	P	Comercial	FM	230	AL	Macab		222		92,3	A4		9° 39' 39,02" S	35° 45' 29,02" W	5	80		2	2023-04-18 21:07:58		57dbac53abdfa	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac53abdfa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.	DISTRITO		
BAIRRO Jacintinho	MUNICÍPIO Maceió	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.3 MHz CANAL: 222

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Vila Kennedy BAIRRO: Ponta Grossa

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 45 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 4 elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/09/2023 10:33:17



Emitido Em
13/06/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQzMwZGRmVCI1NA==&baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQzMwZGRmVCI1NA==&baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:15 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11059407)

SER 59115.017821/2023-59 / pg. 33



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos» menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AL

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VILA KENNEDY 45

Bairro: PONTA GROSSA

Município: Maceió

CEP: 57000-000

UF: AL

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

4 de 14 registros

Imprimir

Exportar Excel

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (11059407)

Sesi 33115-017821/2023-59 / pg. 35

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inoteg-autenticacao.sisnet.anatel.gov.br/29d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Anexo Anatel (11059407)

SEI 33115.017821/2023-59 / pg. 36



BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 01/09/2023 Hora: 10:58:47



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.275.673/0001-33											
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/09/2023

Hora: 10:59:01



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/09/2023

Hora: 10:59:08



BOM DIA

Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 037.754.314-46											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-52	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/09/2023

Hora: 10:59:14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NUMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **12:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Certidões emitidas (11035413)

SEI 55113-017821/2023-59 / pg. 41

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL: R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2023 às 12:36 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Certidões emitidas (11035413)

SEI 53113-017821/2023-59 / pg. 42

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100553602194179

Informação obtida em 29/06/2023 16:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?sessionid=nXaLkAs4ZILSBRKxH0CWs4-889V2hs0w1gvYoMlf.crjpcapllx200_sicr... 1/1

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4-SEI58143-077821/2023-59/pg.43

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 32989949/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:50:47

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Certidões emitidas (11035413)

SEI 53113-017821/2023-59 / pg. 44

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0003747127****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, residente na rua vila kenedy, 45, vergel do lago, CEP: 57014-630, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 18h46min.

PEDIDO Nº:**0003747127**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Annexo Certidões emitidas (11035413)

SEI 53113-017821/2023-59 / pg. 45

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:53 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **D97D.D398.484D.C46D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/08/2023

Emitida às 16:21:44 do dia 29/06/2023

Código de controle da certidão: 2610-BD37-464F-4EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Certidões emitidas (11035413)

SEI 53113-017821/2023-59 / pg. 47

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.686.291/23-99		
Inscrição 0900177570		
Contribuinte RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	CPF/CNPJ 12.275.673/0001-33	Situação Cadastral Ativa
Endereço RUA DA ALEGRIA, 237 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-320		
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão. MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2023 Válida até: 04/10/2023 Código de autenticidade: 1D8014D4D7599B18 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.		
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

01/09/2023 13:47:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.017821/2023-59

Inez Joffily França

Seg, 04/09/2023 14:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 13:47**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17263/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Maceió/AL, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior 2014-2024, não estando, portanto, devidamente renovada para o novo período 2024-2034. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> Nota Técnica 17263 (1414079) SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 51

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 03/10/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144075** e o código CRC **C534CEBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 11144075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadg-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 17203 (11144075)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 52

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29572/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
R Vila Kennedy, 45 - Bairro Ponta Grossa
57.014-630 - Maceió/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017821/2023-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17263/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>

Ofício 29572 (11144166)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 53

0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144166** e o código CRC **CC2639C4**.

Anexos:

- Nota Técnica 17263 (11144075)

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 11144166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Data de Envio:

03/10/2023 14:57:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br
edio@ea.adv.br
helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11144166.html
Nota_Tecnica_11144075.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

12.275.673/0001-33

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS
LIMITADA12.275.673/0001-
33patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br, edio@ea.adv.br, helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br,
freihugo@hotmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo CADSEI (11140914)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 56

Data de Envio:

03/10/2023 14:59:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ 12.275.673/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11144075.html

Oficio_11144166.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 08:48:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo certidões emitidas (12162218)

SEI 53115-017621/2023-59 / pg. 58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2025 às 08:53 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:29 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **406F.FAFC.6DFE.253B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo certidões emitidas (12162218) - SLE153115.017821/2023-59 / pg. 60

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/01/2025

Emitida às 09:37:11 do dia 27/11/2024

Código de controle da certidão: F0B6-D582-1E56-452B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita
E na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo certidões emitidas (12162218) SEI 53115-017821/2023-59 / pg. 61

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.688.782/24-82

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Endereço

RUA RUA. VILA KENNEDY, 45 , BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIO/AL - CEP: 57.014-630

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que **EXISTE** débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Novembro de 2024

Válida até: 25/02/2025

Código de autenticidade: C651915E0C1A485F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo: certidões emitidas (12162218) - SEI 53115-017821/2023-59 / pg. 62

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33

Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122401290167404039

Informação obtida em 06/01/2025 09:22:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mefleg-autenticacao-de-assinatura-caixa.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo: Certificados emitidos (12162216) - SEI 53713-017621/2023-59 / pg. 63

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 568323/2025

Expedição: 06/01/2025, às 09:24:39

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo certidões emitidas (12162218) - SEI 53113-017821/2023-59 / pg. 64

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/01/2025 09:15:24

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12.275.673/0001-33

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	50414481674	222	92.3	A4	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45
Município: Maceió	UF: AL CEP: 57000000

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:
Bairro: Jacintinho	Numero: 70
Município: Maceió	UF: AL CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Joaquim Nabuco	Complemento:
Bairro: Farol	Numero: 148
Município: Maceió	UF: AL CEP: 57051410

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25.10.01.03

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Anexo Anatel (12162555)

SEI 53115-017821/2023-59 / pg. 67

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 21/12/2024	Número da Licença: 53500.102933/2024-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000766582013 81	10838	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.275.673/0001-33									
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:02:08



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 06/01/2025 Hora: 10:03:36



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		037.754.314-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:04:18



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 06/01/2025

Hora: 10:00:01



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133	
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.				DISTRITO	
BAIRRO Jacintinho				MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Maceió UF: AL
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 92.3 MHz CANAL: 222
CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316
NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Maceió
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Joaquim Nabuco BAIRRO: Farol
MUNICÍPIO: Maceió UF: AL
NUMERO: 148 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000
CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.42 dBd
DESCRIÇÃO: 4 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m BEAM TILT: 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
POLARIZAÇÃO: m GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/01/2025 11:16:32



Emitido em
21/12/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI1Njc3YmQyNGU2OTZIZA==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:36 do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura.camara-legis.gov.br/29d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Anatel (12162399)

SER 99113.017821/2023-59

pg. 75

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anileg-autenticacao-assinatura.camara-legis.br/029d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Anatel (12162333)

SEI 55113.017821/2023-59 / pg. 76



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 06/01/2025 10:08:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AL

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/10/2024	R\$ 280,70	16/10/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	27/01/2025	R\$ 2.600,00	19/12/2024	2.600,00	2.600,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 06/01/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/01/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dfe-a7523e2b27f4

0729d8b2-4baf-4706-8dfe-a7523e2b27f4



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (12162333)

SEI 39115-017821/2023-59 / pg. 78

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.camda.reg.br/29d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Anexo Anatel (12162353)

SEI 39115-017821/2023-59 / pg. 79



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 114/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17263/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29572/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11144075 e 11144166). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025812/2023-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 114 (12462339)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 80

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/01/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162339** e o código CRC **A1FD549E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12162339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 254/2025/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
R Vila Kennedy, 45 - Bairro Ponta Grossa
57.014-630 - Maceió/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017821/2023-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 114/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162342** e o código CRC **9E1AF957**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12162339)

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12162342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-e7523e2b27f4>

Ofício 254 (12162342)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 83

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

06/01/2025 16:23:37

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br
edio@ea.adv.br
helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12162342.html
Nota_Tecnica_12162339.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

12.275.673/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA	12.275.673/0001-33	patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br, edio@ea.adv.br, helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br, freihugo@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Anexo CADSEI (12163572)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 85

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

06/01/2025 16:26:16

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ 12.275.673/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12162339.html

Oficio_12162342.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>

Data de Envio:

07/01/2025 09:03:29

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

adalzira@ea.adv.br

cibele@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12162339.html

Oficio_12162342.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO Nº 53115.017821/2023-59

Assunto: Renovação de outorga. FM. Maceió/AL

Ref.: Ofício nº 254/2025/MCOM. Nota Técnica nº 114/2025/SEI-MCOM.

A **Rádio Progresso de Alagoas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, vem respeitosamente, por sua advogada, perante essa Coordenação, em atenção à Nota Técnica referenciada, os seguintes documentos solicitados:

1

1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial atualizada;
2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica.

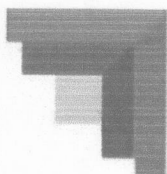
Tendo em vista que a Peticionária cumpriu integralmente a exigência ministerial, requer o prosseguimento do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, DF, 9 de janeiro de 2025.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA - ME				Protocolo: ALC2500003082	
NIRE : 27200006196 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 27200006196	CNPJ 12.275.673/0001-33	Data de Ato Constitutivo 11/04/2058	Início de Atividade 11/04/1958		
Endereço Completo Rua VILA KENNEDY, Nº 45, PONTA GROSSA - Maceió/AL - CEP 57014-630					
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF/CNPJ 037.754.314-46	Participação no capital R\$ 11.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF/CNPJ 023.706.404-99	Participação no capital R\$ 13.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	CPF 037.754.314-46	Término do mandato 29/01/2015			
Nome FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	CPF 023.706.404-99	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 29/01/2015	Número 20150022620	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2025, às 16:30:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **TKLZJPJS**.

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário(a) Geral





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0004267912****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 às 17h23min.

PEDIDO Nº:**0004267912**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo 2 (12170694)

SEI 93115-017621/2023-59 / pg. 90

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.006.022/25-14

Contribuinte

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CPF/CNPJ

12.275.673/0001-33

Endereço

RUA RUA. VILA KENNEDY, 45 , BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIO/AL - CEP: 57.014-630

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 09 de Janeiro de 2025

Válida até: 09/04/2025

Código de autenticidade: 54B0CCA3FBCD23DF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo 3 (12170693)

SEI 53115-017621/2023-59 / pg. 91

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA, CNPJ nº 12.275.673/0001-33, com sede em Maceió, AL, na R. Vila Kennedy, nº 45, Ponta Grossa, CEP 57.014-630, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora, a Sra. Flávia Cristina Fernandes Gouveia, inscrita no CPF sob o nº 023.706.404-99

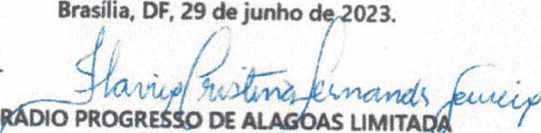
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO:

- ✓ assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento e confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 29 de junho de 2023.


RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Flávia Cristina Fernandes Gouveia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 92

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Usuário Externo (signatário): Cibele Borges Barbosa Jorgeto
Data e Horário: 09/01/2025 17:32:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017821/2023-59
Interessados:

Cibele Borges Barbosa
 Rádio Progresso de Alagoas Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta Ofício 254/2025	12170662
- Anexo 1	12170663
- Anexo 2	12170664
- Anexo 3	12170665
- Procuração .	12170666

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.275.673/0001-33, representada por seu administrador, **GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º 037.754.314-46, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 312 de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. o canal 222 (duzentos e vinte e dois), correspondente à frequência 92,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Portaria n.º 550, de 15 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 22, de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, inar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

ANEXO TERMO ADITIVO (12159585)

SER 53715-07621/2023-55

Givaldo de Sá Gouveia Júnior

203

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



**Ministro de Estado da Ciência
Tecnologia
Inovações e Comunicações**

Tecnologia


027.904.094-63

Testemunha


589.424.171-91

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256638** e o código CRC **17687F70**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

ANEXO TERMO ADITIVO (12155583)

SEI 53115-07621/2023-59 / pg. 95

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Data de Envio:

22/01/2025 14:51:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dffa7523e2b27f4>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

ANEXO I - PARECER CONSULTIVO (122004-1)

SEI 33113-017621/2023-59 / pg. 101

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo I PARECER CONJUR (1220041) - SEI 33413-017621/2023-59 / pg. 107



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo I PARECER CONJUR (1220041)

SEI 33113-017621/2023-59 / pg. 109

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 23/01/2025 09:51

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 14:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53115.017821/2023-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.CNPJ nº: 12.275.673/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:03 do dia 23/01/2025 , com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yTzAQYmnUKlbnruUf1s

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE MAIO
DE 1953

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Progresso, de Alagoas Ltda., com sede nesta Capital, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 241, de 30 de abril de 1953, resolve autorizar a Rádio Progresso de Alagoas Ltda., a instalar, a transmitir e a operar, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.320 kc, em horário limitado.

Dentro dos prazos fixados nas leis nº 3, e 12, art. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 19 de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter a aprovação deste Ministério a documentação a que o mesmo se refere.

Luís de Almeida, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 15.327 — 2-5-53 — Cr\$ 31,00).



Decreto n.º 91.440, de 18 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130.943/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., outorgada através do Portaria nº MVOP nº 312, de 02 de maio de 1958, para explorar, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 18 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

[Assinatura]

[Assinatura]



PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 1977
Página N.º 7825
Encarregado da Revisão

Área de Expediente / GM



PORTARIA N.º 550 DE

15 DE 06 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.788, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 28.362/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 3º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequentes, à Rádio Progresso de Alagoas Ltda. para executar na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.826, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa



rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO

PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**Ministro de Estado das Comunicações**

GM/PAD/hbf

15.12.76 PAD/smp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Anexo Ato de outorga - complemento (12210023)

CEP 33115.017821/2023-59 / pg. 116

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.017821/2023-59
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ nº: 12.275.673/0001-33
FISTEL nº: 50414481674
Localidade: Maceió/AL

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2023;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10999827	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Flávia Cristina Fernandes Gouveia, representante legal, 10999828



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999827	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162359 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12170663	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12170664	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162218 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12162218 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 12162218 Pág. 4		
		M 12170665		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162359 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12162218 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 12162218 Pág. 6		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12162218 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA 10999829 GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JUNIOR 10999831	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12162359 Págs. 1 e 9	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12162359 Págs. 12-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12211708	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12212905	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 123

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 124

Checklist 12193544

SEI 53119.017821/2023-59

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199944** e o código CRC **BDA28659**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12199944

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4> / pg. 125

Checklist 12199944

SEI 53115.017821/2023-59



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1169/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.275.673/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50414481674**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1169 (12499938)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 126

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Progresso de Alagoas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1958 (SEI 12213025 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 91.440, de 18 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 11111196 - Pág. 2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12199985).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 53610.000026/1994-35, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1169 (12/999938)

SEI 53110.017821/2023-59 / pg. 127

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 29 de abril de 2004, sob o nº 53000.018073/2004-56. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de dezembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.076658/2013-81. Por meio da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 12212914). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00686/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1109 (12/99938)

SEI 53110.017621/2023-59 / pg. 128

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12200411).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de julho de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10999826 e 10999827). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12199944). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12199944).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 6 de janeiro de 2025 (SEI 12162359 - Págs. 5-esquiza ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1109 (12/999999)

SEI 53119.017821/2023-59 / pg. 129

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

NOME	CARGO
Flávia Cristina Fernandes Gouveia	Sócia/Administradora
Givaldo de Sá Gouveia Júnior	Sócio

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12162359 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12211708).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12199944).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12162218 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1169 (12/999338)

SEI 53115-017821/2023-59 / pg. 130

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2024, com validade até 1 de maio de 2034 (SEI 12162359 - Págs. 1 e 9).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de janeiro de 2025 (SEI 12162359 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12162359 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12200411).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1109 (12/999338)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 132

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199958** e o código CRC **B428D4B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12212280).
- Minuta de Exposição de Motivos (12212282).

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12199958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Nota Técnica 1109 (12199958)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 133

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minuta de Portaria (12272286)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 134

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12212280** e o código CRC **6716C397**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12212280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minuta de Portaria (12212280)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 135

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minuta de Exposição de Motivos (12212202)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 136

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12212282** e o código CRC **41EF3962**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12212282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minha de Exposição de Motivos (12212282)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 137

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE AJUSTE DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Encaminhem-se novamente os autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhados da minuta atualizada de Exposição de Motivos, na qual foi incluído o seguinte trecho: "*acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____*, publicada em ____", conforme solicitado na anotação registrada no andamento processual em 3 de fevereiro de 2025, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM (SEI 12199958)

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12285418** e o código CRC **9C7CB74F**.

Minutas e Anexos



Minuta de Exposição de Motivos (12285530)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Despacho 12285418

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 138

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minuta de Exposição de Motivos (12289550)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 140

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12285530** e o código CRC **247DA8B8**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12285530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Minuta de Exposição de Motivos (12285530)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 141

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230053** e o código CRC **4A63DC11**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12230053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Portaria 16184 Renovação FM (12230053)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 142

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.184, de 3 de Fevereiro de 2025, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230054** e o código CRC **2FA5D613**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12230054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Exposição de Motivos 04 Renovação FM (12230054)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 143

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60248/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16184/2025 (12230053) e EM 84 (12230054)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1169/2025 (12199958), encaminho a Portaria nº 16184/2025 (12230053) e EM 84 (12230054), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293038** e o código CRC **7A0C32FD**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12293038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Ofício Interno 60248 (12230053)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 144

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 15:10:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10909450
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22466828	PORTARIA MCOM NA 16184.rtf	31ee9476edbf2b8d 12e5c89d7997f68d	8,00	R\$ 311,36
22466829	PORTARIA MCOM NA 16645.rtf	c6fc26275236d990 c99451f0cb86d9ec	8,00	R\$ 311,36
22466830	PORTARIA MCOM NA 16668.rtf	5f65b31793da9b3b 93d96fab58f1dc74	6,00	R\$ 233,52
22466831	PORTARIA MCOM NA 16675.rtf	7761184ff38ead21 640cbfafbd5078bf	5,00	R\$ 194,60
22466832	PORTARIA MCOM NA 16826.rtf	4c4f908cfa9cb7bc 1b60240348e9db83	7,00	R\$ 272,44
22466833	PORTARIA MCOM NA 16827.1.rtf	9d7f326d08589577 a4ff497a89240dcb	35,00	R\$ 1.362,20
22466834	PORTARIA MCOM NA 16591.rtf	b95194ddd4eba08a f51fae140c5a898a	8,00	R\$ 311,36
22466835	PORTARIA MCOM NA 16592.rtf	e9ec45d1cc02e2df 401c3931a7fa7db7	8,00	R\$ 311,36
22466836	PORTARIA MCOM NA 16594.rtf	5903d52d3ea26184 3b5ab0564a6e797a	19,00	R\$ 739,48
22466837	PORTARIA MCOM NA 16596.rtf	0e61f67a28fe8934 78347ed1242c14d1	16,00	R\$ 622,72
22466838	PORTARIA MCOM NA 16597.rtf	6503d33e1e5a2813 e9e84a58549ac129	18,00	R\$ 700,56
22466839	PORTARIA MCOM NA 16624.rtf	51d95263e8e4ba93 d91ef847fd734d06	9,00	R\$ 350,28
22466840	PORTARIA MCOM NA 16625.rtf	196a271af929be81 dd77732dc27f114b	9,00	R\$ 350,28
22466841	PORTARIA MCOM NA 16626.rtf	887cf4973a0aaf85 1be9210818f7eab6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			165,00	R\$ 6.421,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Comprovante Portaria nº 16184 (12357814)

SEI53115.017821/2023-59 / pg. 145

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Joaquim Nabuco	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 148	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2032 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Relatório Canal FM 222 Maceió/AL (12399015)

SEI 30145.017821/2023-59 / pg. 147

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 21/12/2024	Número da Licença: 53500.102933/2024-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250016255201761	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/2018-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000076658201381	10838	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
53115017821202359	16184	Portaria	MC	03/02/2025	12/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60819/2025/MCOM

Brasília, 12 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230054)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1169/2025 (12199958), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº84/2025 (12230054), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 12/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12359241** e o código CRC **9F5E7527**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12359241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Ofício Interno 60819 (12359241)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 150

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Exposição de Motivos nº 00156/2025 MCOM (12431979) - SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 151

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9971/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF.

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017821/2023-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12432009** e o código CRC **BD19CE9F**.

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12432009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-e7523e2b27f4>

Ofício 9971 (12432009)

SEI 53115.017821/2023-59 / pg. 152

0729d8b2-4baf-4706-8dff-e7523e2b27f4

EM nº 00156/2025 MCOM

Brasília, 24 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não se tratar de ato de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e** **sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 l ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017821/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1169/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017821/2023-59

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.275.673/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50414481674**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Progresso de Alagoas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1958 (SEI 12213025 - Pág. 1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 91.440, de 18 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 11111196 - Pág. 2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12199985).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 53610.000026/1994-35, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 29 de abril de 2004, sob o nº 53000.018073/2004-56. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de dezembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.076658/2013-81. Por meio da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 12212914). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00686/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12200411).

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de julho de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10999826 e 10999827). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12199944). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I - certidão de antecedentes criminais;
 - II - informações sobre pessoa jurídica;
 - III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12199944).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de janeiro de 2025 (SEI 12162359 - Págs. 5-8). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Flávia Cristina Fernandes Gouveia	Sócia/Administradora
Givaldo de Sá Gouveia Júnior	Sócio

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12162359 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12211708).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de



irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12199944).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12162218 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2024, com validade até 1 de maio de 2034 (SEI 12162359 - Págs. 1 e 9).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de janeiro de 2025 (SEI 12162359 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12162359 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12200411).**

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199958** e o código CRC **B428D4B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12212280).
- Minuta de Exposição de Motivos (12212282).

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

Documento nº 12199958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 156 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 26/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526130** e o código CRC **FC9EE092** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

SEI nº 6526130

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 156/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526170** e o código CRC **461C3263** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 432/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017821/2023-59.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00156/2025MCOM, de 24 de março de 2025, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió/AL.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00156/2025 MCOM (6526031), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017821/2023-59, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Maceió, Alagoas, FISTEL nº 50414481674, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 30/01/2025 (6526013), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM, de 30/01/2025 (6526129), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/01/2025 (6526018), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/05/2025 às 15:04 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM (6526129), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação dos períodos de 1994-2004, de 2004-2014 e de 2014-2024, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU6526013), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6690125** e o código CRC **A3AC49C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017821/2023-59

SEI nº 6690125

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017821/2023-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 651 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.017821/2023-59

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.017821/2023-59, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA** CNPJ nº 12.275.673/0001-33, na localidade de **Maceió/AL**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1994-2004, 2004-2014), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 1169/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 526129) que “os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em “*caráter precário*”, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6526124), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fiel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017821/2023-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 998, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866406** e o código CRC **C25E7F5F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

SEI nº 6866406

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

MENSAGEM Nº 998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 23 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>



0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1138/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6867574** e o código CRC **2A09A29F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017821/2023-59

SEI nº 6867574

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866633) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868468** e o código CRC **2E027D15** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017821/2023-59

SEI nº 6868468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4>

0729d8b2-4baf-4706-8dff-a7523e2b27f4